



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1190/2025.

Proposição de autoria do Vereador Carlos Bezerra Junior (PSD), institui a declaração de Cidades-Irmãs entre os Municípios de São Paulo e Turim, na República Italiana, e dá outras providências.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, "a cidade de Turim consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos polos de inovação social mais reconhecidos da Itália e da Europa. Antiga capital industrial, Turim transformou-se em laboratório de políticas públicas voltadas à inclusão, solidariedade e integração de populações vulneráveis, articulando governo local, terceiro setor, fundações filantrópicas, organizações da sociedade civil e entidades religiosas em um verdadeiro modelo de governança social compartilhada.

Nos termos do projeto apresentado, a declaração poderá servir de base para a celebração de acordos e programas de cooperação destinados a fomentar intercâmbios sociais, culturais, educacionais, tecnológicos e econômicos. Nesse sentido, a expectativa do proponente reside na possibilidade do estabelecimento de "programas e parcerias para a troca de informações, experiências e boas práticas de políticas públicas de caráter social, em diversos eixos, destacando os seguintes:

- Acolhimento e inclusão de pessoas em situação de rua, com destaque para políticas de moradia digna, incluindo iniciativas de Habitação Primeiro e outros modelos inovadores de atendimento habitacional e de acompanhamento social;
- Fomento de espaços de acolhida integral, incluindo pernoite ou moradia de transição, com oferta de alimentação, cuidados de saúde e de higiene, atividades educativas, culturais e de lazer, atendimento psicossocial e ações de inclusão sócio-produtiva, com base em experiências internacionais e nacionais de atendimento integral e solidariedade;
- Acolhimento e integração de imigrantes e refugiados, assegurando acesso a serviços essenciais, mediação cultural e estratégias de inserção social e laboral;

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** ao projeto em tela na forma do Substitutivo sugerido para: i) adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, ressaltando-se que a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007 consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, razão pela qual se propõe a sua alteração e; ii) suprimir da proposta original dispositivo que autorizava o Executivo a firmar convênios e parcerias, sanando eventual vício de iniciativa.



A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a importância do fortalecimento da cooperação internacional feita pelo município de São Paulo, o que potencializa ações futuras, mas também valoriza as diásporas italiana e brasileira presentes nos territórios das cidades irmãs. Assim, consignamos parecer **favorável** nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de fortalecer as ações culturais e educativas empreendidas pelas comunidades italiana e piemontesa na cidade de São Paulo, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer sob a forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,